



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 080/2021

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 1375/2021 de 11/08/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JARDEL SÁ COLARES - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.283.744/0001-85, com endereço na Vila Capororocas doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa com mão de obra especializada para confecção de prateleiras, no prédio do CRAS-MATAV, visando uma maior Organização no ambiente de trabalho e agilidade em atender as famílias carentes em suas necessidades, conforme solicitação da Secretaria de Ação Social abaixo especificada:

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
<ul style="list-style-type: none"><li>• 1 Prateleira medindo 3,5 mt de comprimento X 2,20 mt de altura X 30 cm de largura com 40 cm de espaço entre as divisões.</li><li>• 1 Prateleira medindo 3 mt de comprimento X 1,20 mt de altura X 30 cm de largura com 40 cm de espaço entre as divisões.</li><li>• 1 Prateleira medindo 1,80 mt de comprimento X 2,20 mt de altura X 30 cm de largura com 40 cm de espaço entre as divisões.</li><li>• 1 Cabideiro de 2 mt de comprimento X 1,50 mt de altura.</li><li>• 2 Prateleiras medindo 4 mt de comprimento X 2,20 mt de altura X 30 cm de largura com 40 cm de espaço entre as divisões.</li><li>• 1 Prateleira medindo 1,30 mt de comprimento X 1 mt de altura X 30 cm de</li></ul>	<b>1.300,00</b>



largura com 40 cm de espaço entre as divisões. <ul style="list-style-type: none"><li>• 1 Prateleira de meio de sala medindo 2 mt de comprimento X 30 cm de cada lado com 40 cm de espaço entre as divisões.</li><li>• Retirada de uma parede de madeira.</li></ul>	
--	--

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais). O pagamento será efetuado à vista, após a realização do serviço, mediante apresentação da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
06	Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania
6806	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.16 – 807	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato terá início em 19 de agosto 2021 e término em 18 de outubro de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

**6.2.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.



**6.3.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados.

**6.4.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

**6.5.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

**6.6.** A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pelo CONTRATANTE, quando:**

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

**II - Pela CONTRATADA, quando:**

- O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

- Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania, Sr. Ezalete Martins Paiva, CPF nº 002.710.880-52, que farão o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



### **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 19 de agosto de 2021.

**JARDEL SÁ COLORES**

CONTRATADA

**GARDEL MACHADO DE ARAUJO**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**ELIS REGINA LEMOS RODRIGUES**

Secretário Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cicacania

**EZALETE MARTINS PAIVA**

Fiscal de Contrato

pio

CPF nº 002.710.880-52

Examinado e Aprovado

**JENIFFER SANTOS NUNES**

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559

**Testemunhas:**

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

1. Milca Souza do Nascimento  
va  
CPF nº 039.129.710-48

2. Geferson Machado de Pai-  
CPF nº 558.716.070-04